

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Gerência de Suporte Processual****Anexo nº 2/FEAM/GSP/2024****PROCESSO Nº 1370.01.0062157/2021-34**

ANEXO ÚNICO DO SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE OEMPREENDEDOR SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A. E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

QUALIFICAÇÃO DOS COMPROMITENTES

SUMA BRASIL – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº16.565.111/0001-85, com endereço na Rua Timbiras, nº 1532, setor 1, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP.30.140-061, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, por seus diretores Vicenzo Piepoli, português, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador do registro nacional migratório – RNM nº F509591A, portador do CPF nº 707.134.456-61 e Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa, português, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador do registro nacional migratório nº F266726D, portador do CPF nº 706.456.106-90 e **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DERESÍDUOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº **32.319.776/0001-65, com endereço na ROD BR-381,s/nº, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia – MG, CEP 33.060-112**, neste ato representada, na forma do Estatuto Social, por seus diretores Helder Filipe Teixeira Bessa, português, divorciado, gestor, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador do registro nacional de estrangeiros – RNE nº V913006-Q, portador do CPF nº 021.041.476-62 e Leonardo Roberto Pereira dos Santos, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo-SP, portador da cédula de identidade nº. 27.877.739-9, inscrito no CPF sob o nº. 218.498.438-80, doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, no município de Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Diretor de Gestão Regional/FEAM, Sr. Vitor Reis Salum Tavares, Masp 1401816-2, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo registrado(a) civilmente como Leonardo Roberto Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELDER FILIPE TEIXEIRA BESSA, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORBERTO JORGE RODRIGUES ALVES DA COSTA, Usuário Externo**, em 12/04/2024, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vincenzo Piepoli, Usuário Externo**, em 22/04/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 24/04/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85521939** e o código CRC **5FCA43FA**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 104308727

Usuário Externo (signatário):	Thiago Felicetti Resende Aquino
Data e Horário:	20/12/2024 09:16:48
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	1370.01.0062157/2021-34
Interessados:	

Welisson José dos Santos
Isabel Cristina Rosenthal Caetano de Oliveira
Aryane de Souza Coelho
PAULO SEITI
Viviane Alexandra da Silva

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Requerimento de Renovação TAC	104308722
- Anexo Requerimento de Renovação TAC	104308724

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digiais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Fundação Estadual do Meio Ambiente.



Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.

Ilma. Sra.
Marília Carvalho de Melo
DD. Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
E-mail: secretario.semad@meioambiente.mg.gov.br

Ilmo. Sr.
Fenando Baliani da Silva
DD. Diretor de Gestão Regional – FEAM
E-mail: dgr@meioambiente.mg.gov.br

Referência: Processo nº. 1370.01.0062157/2021-34.
Termo de Ajustamento de Conduta nº. 01/2022-SEMAD/SUPPRI (SEI: nºs 41793907 e 41793488.)
Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (SEI: 67482247)
Anexo nº Qualificação Partes - Aditivo TAC/SEMAD/SUPPRI/DCP/2023 (SEI: 67484086)
Segundo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (SEI nº 85520067)
Anexo nº 2/FEAM/GSP/2024 (SEI nº 85521939)
Processo de licenciamento nº. 2022.09.01.003.0001915.

Assunto: Solicitação de prorrogação da vigência do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 01/2022.

Prezados Senhores,

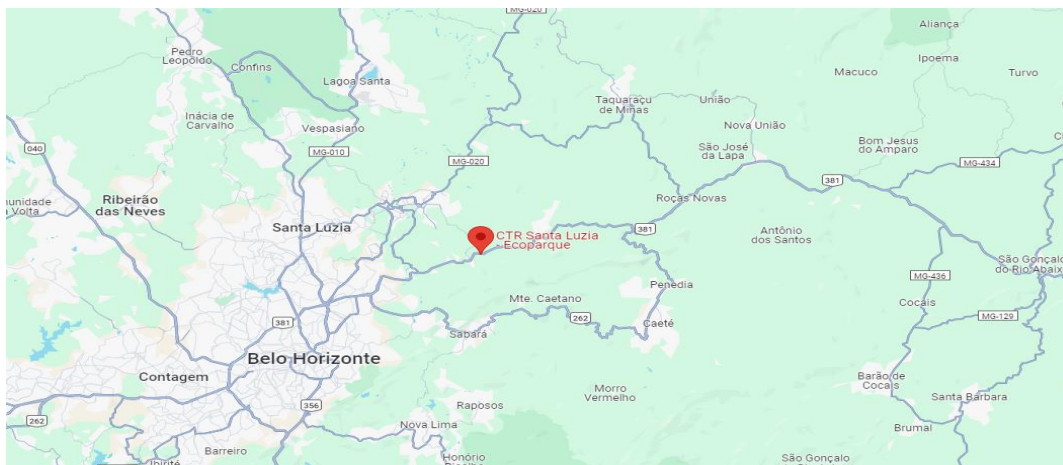
SUMA BRASIL - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., com filial em Santa Luzia, CNPJ 16.565.111/0002-66, com endereço na ROD BR-381, s/nº, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia – MG, CEP 33.060-112, doravante denominada simplesmente de **“SUMA Brasil”**, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, pelos diretores infra-assinados, Sr. Vicenzo Piepoli, português, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador do registro nacional migratório – RNM nº F509591A e CPF nº 707.134.456-61 e o Sr. Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa, português, engenheiro, divorciado, portador do Registro Nacional Migratório nº F266726D, inscrito no CPF sob o nº. 706.456.106-90; e

CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.776/0001-65, com endereço na ROD BR-381, s/nº, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia – MG, CEP 33.060-112, doravante denominada simplesmente de **“CTR”** neste ato representada, na forma do Estatuto Social, por seus diretores, Sr. Helder Filipe Teixeira Bessa, português, divorciado, gestor, residente e domiciliado em Belo Horizonte, portador do registro nacional de estrangeiros – RNE nº V913006-Q, portador do CPF nº 021.041.476-62 e Leonardo Roberto Pereira dos Santos, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em São Paulo - SP, portador da cédula de identidade nº. 27.877.739-9, inscrito no CPF sob o nº. 218.498.438-80.

Vêm, por meio do presente, respeitosamente, a tempo e modo, **CONSIDERANDO:**

DA IMPORTÂNCIA DO EMPREENDIMENTO - CTR SANTA LUZIA – ECOPARQUE

- O inquestionável interesse público e privado na manutenção das atividades do empreendimento (aterro –central de tratamento de resíduos sólidos intitulado CTR SANTA LUZIA – ECOPARQUE) localizado na Rodovia BR-381, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia/MG, cujo objetivo é **“o tratamento de disposição de resíduos não perigosos”** tendo o seu ponto central nas coordenadas geográficas 19°48'43.65"S / 43°48'14.78"O, possuindo localização privilegiada para os Municípios no seu entorno, conforme destacado abaixo:





- A continuidade das atividades do empreendimento CTR Santa Luzia – Ecoparque propicia aos Municípios e empreendimentos privados a manutenção da melhor opção para a destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Minas Gerais, contribuindo para o atendimento às políticas públicas de saneamento e gestão de resíduos, em especial para as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Planares (Decreto nº. 11.043/2022) e Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS), potencializando a extinção das deposições clandestinas e com os “lixões”, em prestígio à valorização/tratamento dos resíduos, trazendo vantagens de logística e de distância considerando a sua proximidade com vários Municípios em seu entorno.

- Sob outro foco, o CTR Santa Luzia – Ecoparque possui grande importância econômica e social, com possibilidade de geração de renda e empregos, situação esta confirmada em Declaração expedida pelo Município de Santa Luzia, tendo o empreendimento sido declarado de utilidade pública por ato do Governo do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto nº. 251 de 18/04/2012.

- Atualmente, o empreendimento, além de atender empresas privadas, é responsável pelo recebimento de resíduos, sendo signatários de contratos públicos de destinação de resíduos firmados junto aos Municípios de:

- Capim Branco;
- Funilândia;
- Lagoa Santa;
- Santa Luzia;
- Nova União;
- Prudente de Moraes;
- São José da Lapa;
- Taquaraçu de Minas;
- Pedro Leopoldo;
- Rio Acima;
- Catas Altas.

- O interesse público existente em manter alternativas de destinação final de resíduos na região, que permitirá aumento da concorrência nas contratações públicas, em prestígio à seleção da proposta mais vantajosa, além de outras vantagens com a diminuição de custos diretos e indiretos dos Municípios atinentes à logística de transporte (diminuição de distância para descarte de resíduos) e opção à deposição clandestina de resíduos. A falta de opções regionais e locais de destinação final de resíduos acabam por majorar os custos finais dos Municípios, sem falar na discussão e complexidade da logística de transporte de resíduos para aterro com DMT (Distância Média de transporte) superior à atual existente. No âmbito privado a ausência de aterro próximo, contribui para a clandestinidade de descarte de resíduos em total descompasso à política atual de encerramento dos lixões.

DO TAC FIRMADO – DAS SUAS BASES LEGAIS E DOS ADITAMENTOS DE PRAZO REALIZADOS

- Como é do conhecimento, as empresas **SUMA Brasil e CTR** são compromissárias, tendo firmado junto à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, o Termo de Ajustamento de Conduta nº. 01/2022-SEMAD/SUPPRI (“TAC”)**. O TAC foi firmado tendo por base toda a contextualização fática, em especial de existência, em momento anterior de licença prévia de operação, e justificativas apontadas em seus “considerandos”, tendo por objetivo finalístico “(...) o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação) (...)” conforme disposto em suas cláusulas. O TAC foi firmado com base no interesse público do empreendimento, tendo como premissa a abertura do respectivo processo de licenciamento pelo empreendedor. Esse processo de licenciamento vem sendo cumprido à risca, o qual se aguarda já há algum tempo a emissão da respectiva licença de operação.

- O TAC foi firmado tendo como fundamento o disposto no art. 32, §1º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 e a parte final do §9º, do art. 16, da Lei nº 7.772/80, não havendo dúvidas quanto à completude e legalidade dos seus termos para autorizar a manutenção da atividade do empreendimento, condicionado ao atendimento das obrigações impostas na sua cláusula segunda:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.



§ 1º – A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento. (Grifo nosso)

Art. 16. As infrações a que se refere o art. 15 serão punidas com as seguintes sanções, observadas as competências dos órgãos e das entidades vinculados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad: (...)

§9º - Ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida **ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.** (Grifo nosso)

- Como no processo de licenciamento, as compromissórias informam que não há qualquer pendência de atendimento às obrigações impostas no TAC, estando todas as exigências atendidas, com vencimento na presente data sem quaisquer ressalvas.

- Como é do conhecimento, o TAC foi firmado inicialmente pelo prazo de 12 meses, estando atualmente vigente até o dia 04/02/2025, em face de prorrogações de prazo já realizadas tendo por base o disposto na cláusula nona do próprio TAC:

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze meses), prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

- Importante mencionar a importância que o CTR Santa Luzia – Ecoparque vem alcançando ao longo da sua operação, tendo o próprio aditamento, com base na análise detida da SUPPRI, se prestado a incluir, além do novo prazo de vigência, nova atividade para o empreendimento, desta feita, atinente à destinação final dos resíduos classes II-A e II-B conforme objeto abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende as seguintes atividades, intervenção em recursos hídricos e seus respectivos parâmetros:

- E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP, inicialmente para operar uma Capacidade Total Aterrada em final de plano - CAF de 103.380 (cento e três mil e trezentos e oitenta toneladas) relativo ao que já fora instalado no empreendimento.

- F-05-12-6 - Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil – PORTE G, Classe 4

DAS OBRAS JÁ REALIZADAS NO ATERRO (CTR SANTA LUZIA – ECOPARQUE) E A IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTINUIDADE DA ATIVIDADE. DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

- O empreendimento, em conformidade com o que estabelece a CLÁUSULA SEGUNDA do TAC, realizou as obras de implantação da 1ª subfase da Fase 01, que incluem a terraplanagem para preparação do terreno, os sistemas de drenagem de fundo de impermeabilização do solo, de drenagem de líquidos percolados, de drenagem de gases, bem como, as estruturas necessárias à drenagem de água pluviais, todas possuindo manutenção em caráter permanente. Abaixo, segue foto atualizada contendo status atual do empreendimento:



ECOPARQUE SANTA LUZIA



Todas as intervenções e obras estruturais não foram realizadas à revelia e à parte de qualquer processo, estando alinhadas ao contexto, importância e objetivo que nortearam as suas realizações, tendo o empreendedor apresentado relatórios de evolução a esse duto Órgão, culminando em vistorias e inspeções.

O empreendimento já se encontra em funcionamento desde a autorização consignada no TAC, sendo ilógico e desarrazoado admitirmos eventual interrupção em face das destinações já recebidas, sendo certo o seu caráter perene e contínuo, bem como das providências de conservação e manutenção pelos resíduos já recebidos, em face inclusive do próprio valor investido alinhado ao planejamento e sinalização das atividades diluídas nas fases dos empreendimentos de conhecimento desse duto Órgão Público ambiental.

O empreendimento goza atualmente das melhores técnicas de engenharia e gestão, estando alinhadas todas as providências e ações, aos estudos e verificações técnicas, cuja paralisação, conforme exposto, poderá acarretar prejuízos não só do ponto de vista financeiro aos Municípios em seu entorno, com aumento dos custos de transporte dos resíduos, mas significar possível fomento à prática de descartes irregulares por particulares, em face da própria distância existente (DMT) para escoamento dos resíduos, em total prejuízo à legislação ambiental.

Como é do conhecimento, atualmente se encontra em trâmite o processo de licenciamento nº. 2022.09.01.003.0001915. Não há ressalva de atendimento ao cumprimento das documentações e exigências solicitadas, conforme se denota de todos os relatórios já apresentados, estando já amadurecido, salvo melhor juízo, à emissão da respectiva licença de operação, seja ela corretiva ou não.

A SUMA Brasil adianta que os últimos pedidos de esclarecimentos solicitados estão sendo devidamente tratados cuja resposta será oportunamente consignada no sistema.

Nesse contexto, a SUMA Brasil e CTR, como compromissárias, veem, por meio do presente, a tempo e modo, **SOLICITAR a prorrogação do TAC** que assim o faz, em alinhamento ao disposto na cláusula nona do próprio TAC por todas as razões já apontadas, em especial:

- (i) à manutenção da utilidade pública do empreendimento formalizada em Declaração de Utilidade Pública;



- (ii) o interesse público na manutenção do empreendimento em vistas dos compromissos de destinação final oriundos de contratos públicos firmados junto a vários Municípios situados no entorno do empreendimento;
- (iii) o cumprimento das compromissárias, a tempo e modo, de todas as obrigações definidas no TAC e licenciamento; (Nesse ponto, informamos que estamos cientes dos esclarecimentos solicitados, cujas respostas e documentação estão sendo preparadas para o devido envio e registro em sistema);
- (iv) a necessidade de manter em vigência o TAC pela importância pública do empreendimento, não só do ponto de vista ambiental (mitigação dos descartes irregulares), mas de logística e de competitividade (ao manter em Minas Gerais local de destinação de resíduos que permitirá a devida concorrência com os demais aterros existentes) considerando que o processo de licenciamento ainda não se encontra concluído, sendo desnecessário, em prestígio à celeridade, indicar novamente todas as razões e vantagens para a manutenção das atividades do empreendimento.

Por óbvio o que se objetiva é a licença de operação, tendo a prorrogação do TAC objetivo único de manter as autorizações de funcionamento do empreendimento até a conclusão do processo de licenciamento, sendo certo da condição precária e acessória do TAC diante do licenciamento propriamente dito, o qual solicitamos urgência e prioridade na sua análise e conclusão.

As compromissárias permanecem à disposição para apresentar quaisquer outros esclarecimentos, documentos, bem como praticar quaisquer outros atos, protocolos, reuniões ou procedimentos que se fizerem necessários para a prorrogação da vigência do TAC condição **sine qua nom** para a manutenção das atividades do empreendimento até a emissão da respectiva Licença.

Sem mais para o momento, subscrevemos, renovando os votos de estima.

Atenciosamente,

Assinado por:

Vincenzo Piepoli

SUMA BRASIL - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.

(Pelos seus diretores: Vincenzo Piepoli / Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa)

Assinado por:

Norberto Jorge Rodrigues Alves da Costa

SUMA BRASIL - Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A.

Assinado por:

Helder Filipe Teixeira Bessa

CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

(Pelos seus diretores: Helder Filipe Teixeira Bessa / Leonardo Roberto Pereira dos Santos)

DocuSigned by:

Leonardo Roberto Pereira dos Santos

CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

ANEXOS:

Anexo I – Cópias: Termo de Ajustamento de Conduta nº. 01/2022-SEMAD/SUPPRI e aditivos;

Anexo II – Comprovação do cumprimento das obrigações definidas no processo de licenciamento e seu status atual;

Anexo III – Relação das obrigações cumpridas definidas no TAC e o seu status atual;

Anexo IV - Declarações de importância do empreendimento para desenvolvimento social e de Utilidade Pública;

Anexo V – Documentos das compromissárias (CNPJ + Estatuto Social + Nomeação dos diretores);

Anexo VI - Documentos dos diretores das compromissárias: SUMA Brasil e CTR.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 23B5612E-59F3-4EB3-ABB6-1270654B2561

Assunto: SUMaSta Luzia 20241216_Solicitação_Prorrogação_TAC_1.2_Rev.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Certificar páginas: 8

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Litia Meira Vasconcellos dos Santos

Av. Nações Unidas, 12.901. 8º andar

São Paulo, SP 04578910

litia.santos@orizonvr.com.br

Endereço IP: 179.191.117.90

Rastreamento de registros

Status: Original

16/12/2024 13:32:19

Portador: Litia Meira Vasconcellos dos Santos

litia.santos@orizonvr.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Helder Filipe Teixeira Bessa

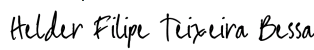
helder.bessa@sumabrazil.com.br

Diretor Administrativo

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:



BB70633A9AE7422...

Registro de hora e data

Enviado: 16/12/2024 13:51:22

Visualizado: 16/12/2024 16:23:07

Assinado: 16/12/2024 16:23:26

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.146.255.249

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/04/2024 15:41:53

ID: 33c2c088-be36-4b05-b0b3-be671d95c86c

Leonardo Santos

leonardosantos@orizonvr.com.br

Diretor Financeiro e RI

Orizon Valorização de Resíduos

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



AF4FDF6383FB452...

Enviado: 16/12/2024 13:51:23

Visualizado: 16/12/2024 18:03:56

Assinado: 16/12/2024 18:04:07

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 187.0.175.154

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Norberto Jorge Rodrigues Alves da Cost

norberto.costa@sumabrazil.com.br

Diretor Vice-Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:



2AEAD12E63C548D...

Enviado: 16/12/2024 13:51:24

Visualizado: 16/12/2024 13:59:17

Assinado: 16/12/2024 14:00:20

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 77.54.252.224

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/12/2024 13:59:17

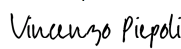
ID: ac3a7c39-568c-4547-b4a8-d4937cc4c31a

Vincenzo Piepoli

vincenzo.piepoli@sumabrazil.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:



AD1EFE62097549D...

Enviado: 16/12/2024 13:51:24

Visualizado: 16/12/2024 15:00:58

Assinado: 16/12/2024 15:01:45

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.146.255.249

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/12/2024 15:00:58

ID: c53fbe80-9248-48f2-8146-3e88279aee58

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maria Carolina B. da Silva Fernandes maria.carolina@orizonvr.com.br Gerente jurídico Orizon Meio Ambiente S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 16/12/2024 13:51:22
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Rodrigo Fortes de Magalhaes Drummond <rodrigo.drummond@sumabrasil.com.br> rodrigo.drummond@sumabrasil.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 16/12/2024 13:51:23 Visualizado: 16/12/2024 14:49:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 28/11/2024 19:42:18 ID: 6cfab12a-10fd-49ca-9875-cf32e3667282		
Thiago Felicetti Resende Aquino thiago.aquino@ecoparquesantaluzia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 16/12/2024 13:51:25 Visualizado: 16/12/2024 13:52:48
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/12/2024 13:51:25
Entrega certificada	Segurança verificada	16/12/2024 15:00:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/12/2024 15:01:45
Concluído	Segurança verificada	16/12/2024 18:04:07
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Orizon Valorização de Resíduos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Orizon Valorização de Resíduos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Orizon Valorização de Resíduos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at orizon@orizonresiduos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Orizon Valorização de Resíduos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to orizon@orizonresiduos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Orizon Valorização de Resíduos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Orizon Valorização de Resíduos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Orizon Valorização de Resíduos during the course of your relationship with Orizon Valorização de Resíduos.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: joao.santos@haztec.com.br

To advise HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at joao.santos@haztec.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to joao.santos@haztec.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to joao.santos@haztec.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA during the course of your relationship with HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Fundação Estadual do Meio Ambiente****Gerência de Suporte Técnico****Relatório Técnico nº 26/FEAM/GST/2024****PROCESSO Nº 1370.01.0062157/2021-34****Empreendedor:** SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A**CNPJ:** 16.565.111/0001-85**Processo Administrativo:** SLA 3464/2022**Atividades:** E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP; E-03-02-6 Canalização e/ou retificação de curso d'água**Município:** Santa Luzia – MG**1. INTRODUÇÃO**

O presente relatório tem objetivo de realizar a avaliação do cumprimento das cláusulas do PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA de 2023 (67482247) assinado em 07 de Junho de 2023 entre SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. e a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) visando a adequação do empreendimento à legislação ambiental.

O Termo conta com condicionantes já atendidas e condicionantes que ainda não houve a possibilidade de cumprimento ou que estão em atendimento.

Desta forma, o presente relatório foi norteado pelos documentos apresentados pelo empreendedor neste processo SEI (1370.01.0062157/2021-34).

2. DESENVOLVIMENTO

Neste item será realizada análise das obrigações relacionadas na cláusula segunda do TAC.

ITEM 01

Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação da fase 01 integral, atendendo aos preceitos de Normas Técnicas ABNT e projeto apresentado no âmbito do re Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (mesma redação do item 04 do Termo 01/2022 - 41793488).

PRAZO: Previamente ao início da operação da Fase 01-Integral

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos Protocolo SEI nº 71370600 de 11/08/2023. Esta condicionante foi inicialmente estabelecida no item 04 da cláusula segunda do Termo 01 tendo sido reiterada no aditivo de TAC em análise. A autorização para início da obra de implantação da Fase 1 integral se deu efetivamente após a obtenção da Intervenção Ambiental nº 1370.01.0006409/2022-78 e da Portaria de Outorga nº 1104038/2022, datados de 14 de junho de 2022. O empreendedor informa que, em agosto, foi mobilizada a equipe e maquinário para início das obras, finalizadas no mês de julho de 2023. Todavia, a Fase 1 é composta por quatro subfases (1.1; 1.2; 1.3; 1.4). A viabilidade de implantação da Fase 1 integral no primeiro momento, no entanto, em vários aspectos (construtivo/operacional, ambiental, social, econômico e de saúde e segurança da unidade), esta alternativa não se configurou viável, dessa forma, foi executada a obra da Fase 1.1, este faseamento contempla todas as estruturas de drenagem subsuperficial, dique de partida, drenos de chorume, drenos de captação do biogás, lagoa de acúmulo e demais estruturas de controle ambiental. A obra foi executada pelo empreendedor, apta para ser operacionalizada neste momento. Foram encaminhadas fotos comprovando a execução das atividades supracitadas. A obra foi executada pela EMPREITEIRA LTDA ME, sob responsabilidade técnica do Eng. Bruno Ferreira Borges, registro no CREA/MG nº 347281, ART nº MG20221565917.

A condicionante foi considerada como "Em cumprimento".

ITEM 02

Apresentar relatório comprovando a coleta, transporte, e destinação final do percolato acumulado temporariamente em manilha na fase 1-A.

PRAZO: Até 30 dias após a ação.

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Em 28/12/2023, o empreendedor realizou protocolo (Recibo Eletrônico de Protocolo 79642469) contendo uma relação das condicionantes cumpridas, no momento do protocolo não havia tido produção de chorume suficiente para destinação.

A condicionante foi considerada como "Em cumprimento".

ITEM 03

Apresentar Relatório Técnico tratando da destinação dos resíduos de podas arbóreas que foram destinados ao CTR Maquiné, informado em atendimento ao item 9 do TAC entre os documentos apresentados e a vistoria realizada.

PRAZO: 20 dias a contar da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 70257076 de 25/07/2023. Tendo em vista que a publicação do TAC ocorreu em 06 de julho de 2023, esta será a data adotada para a análise das cláusulas, pois, as assinaturas do TAC por cada uma das partes, bem como a publicação, foram realizadas em datas distintas. O Auto de Fiscalização No. 231950, em atendimento ao item 09 do TAC o empreendedor informou que os resíduos foram destinados ao CTR Maquiné, todavia, em vistoria técnica foi verificado que tal não ocorreu, onde se localizava a área de recepção/triagem RCC e no aterro de RCC do empreendimento, ou seja, foram constatadas divergências entre o que foi vistoriado e o que foi informado no protocolo SEI 50965539. Diante de todo exposto, o item 3 estabeleceu que o empreendedor esclarecesse tais divergências. O empreendedor informou que a destinação dos resíduos descritos neste item é objeto de regularização do Auto de Infração nº 110.691/2017, sendo que o material grosseiro foi retirado com uso de máquina disposto na célula de RSU em operação. Os restos vegetais misturados com a terra escavada para execução da obra de implantação da nova célula de RSU foram retirados do antigo aterro de RCC, atualmente, em parte utilizado como bota-espina de solo. Esses materiais estão sendo direcionados à célula de RSU e utilizados como material de aterro, sendo que o restante será definitivamente eliminado.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 04

Comprovar a retirada e destinação adequada resíduo de poda e/ou de construção civil utilizado para redução de velocidade de água pluvial na área do aterro de RCC e pé de proximidades da canalização de curso d'água a fim de evitar o impacto no córrego Maquiné e afluentes.

PRAZO: 30 dias a contar da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº70919359 de 03/08/2023. Os resíduos na canaleta pluvial foram retirados, acumulados e destinados dentro da célula de RSU em obra devidamente impermeabilizada e autorizada para receber resíduos Classe IIA e IIB. Há na canaleta, também, enrocamento com pedras de mão assentadas no fundo para redução da velocidade da água pluvial. O empreendedor também encaminhou fotos contendo comprovação das ações.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 05

Regularizar o pagamento das taxas relativas à intervenção ambiental por supressão em 0,6 hectares nas proximidades das coordenadas Lat 19° 48' 36" Long 43° 48' 14", referente

PRAZO: 60 dias Contando da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 72714190 de 02/09/2023. Tendo em vista que a publicação do TAC ocorreu em 06 de julho de 2023, esta será a data adotada para a análise das cláusulas, pois, as assinaturas do TAC por cada uma das partes, bem como a publicação, foram realizadas em datas distintas. Os DAE's foram emitidos e devidamente Recibo Eletrônico de Protocolo 72714190.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 06

Realizar o pagamento das taxas relativas à intervenção ambiental irregular que ocorreu na área de construção do maciço de resíduos e que, conforme Auto fiscalização nº 79715 construída a bacia de contenção, na coordenadas 625747/7808954.

PRAZO: 60 dias contados da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 72714190 de 02/09/2023. Tendo em vista que a publicação do TAC ocorreu em 06 de julho de 2023, esta será a data adotada para a análise das cláusulas, pois, as assinaturas do TAC por cada uma das partes, bem como a publicação, foram realizadas em datas distintas. Os DAE's foram emitidos e devidamente Recibo Eletrônico de Protocolo 72714190.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 07

Recibo de Protocolos SEI nº 72715673 de 02/09/2023. Garantir a integridade e estabilidade da pilha de resíduos de poda localizada no antigo pátio de triagem/armazém de construção civil bem como implantar sistema de drenagem pluvial e demais medidas de controle a fim de se evitar a ocorrência de processos erosivos e eventual carregamento próximo. O empreendedor deverá apresentar relatório técnico-fotográfico ao órgão ambiental contemplando as medidas.

PRAZO: 1º (primeiro) relatório 60 dias após a assinatura do TAC e posteriormente relatório quadrimestral.

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Foi apresentado o primeiro relatório, devidamente dentro do prazo estabelecido, no qual é informado que a área objeto deste item está sendo recuperada para atender à demanda da região de recebimento e beneficiamento de Resíduos de Construção Civil, tendo sido apresentado relatório comprovando as ações de retaliação das drenagens. Todavia, o relatório quadrimestral, que deveria ter sido apresentado em janeiro de 2024, não foi apresentado, portanto, a condicionante foi cumprida parcialmente.

A condicionante foi considerada como "Parcialmente cumprida".

ITEM 08

Realizar a manutenção e limpeza de canaletas na área onde se localiza o tanque de abastecimento de combustível. Ressalta-se que todo abastecimento realizado deve ser em área pavimentada. Comprovar as adequações por meio de relatório técnico-fotográfico.

PRAZO: 60 dias contados da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 72714358 de 02/09/2023. O empreendedor apresentou relatório comprovando que a área foi devidamente limpa, ademais, comprovando o sistema constantemente em conformidade, assegurando o cumprimento de sua função e, por conseguinte, prevenindo potenciais passivos ambientais.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 09

Realizar o armazenamento e destinação adequada aos resíduos como pneus e sucatas metálicas (peças de veículos) dispostos em solo na área próxima à oficina. O empreendedor deverá apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a ação.

PRAZO: 120 dias contados da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 70770197 de 02/08/2023. Como alternativa a uma melhor destinação desses materiais a SUMA Brasil transferiu aos seus outros centros de recuperação das peças e reutilização, uma vez que havia componentes de escavadeira hidráulica, pá carregadeira, retroescavadeira e caminhões. Estas peças foram encaminhadas para unidades da empresa em Santa Luzia e Contagem, e o eventual passivo foi solucionado.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 10

Realizar a instalação de canaletas de contenção ligadas à caixa SAO na área de oficina, bem como adequação do sistema de armazenamento temporário de resíduos oleosos/óleo/graxa. Comprovar as adequações por meio de relatório técnico-fotográfico.

PRAZO: Durante vigência do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 72718643 de 03/09/2023. O empreendedor apresentou relatório no qual informa que realizou manutenção corretiva completa do jusante para montante, avaliando primeiramente a situação da Caixa Separadora e posteriormente a tubulação de chegada. Foi constatado que o dispositivo de teste está operando normalmente tendo sido realizadas apenas intervenções estruturais preventivas da vala onde está instalada a Caixa para evitar que água pluvial acorra sobre o dispositivo e recalque as tubulações, podendo eventualmente danificá-las. Foi realizado teste para averiguar a tubulação de entrada na caixa, no qual deixou no tanque de lavagem da oficina e vazão escoou integralmente, o que indica preliminarmente funcionamento correto do sistema como um todo desde que o empreendedor também informou que, após a limpeza da área por onde passa a tubulação subterrânea da oficina até a Caixa SAO foi constatado que haveria a ne canalleta no piso da oficina, protegê-la com uma grelha, conectar canalleta à tubulação de saída que leva à Caixa SAO e eliminar a derivação à caixa de passagem “rações estariam em andamento, com previsão de conclusão em outubro/2023, todavia, não foram realizados novos protocolos comprovando tal ação, deve apresentar tais comprovações.

A condicionante foi considerada como "Em cumprimento".

ITEM 11

Garantir que os veículos em manutenção ou peças estejam em área impermeabilizada com canaletas de drenagem ligadas à caixa SAO, a fim de se evitar possível contaminação do óleos e graxas. Comprovar as adequações por meio de relatório técnico-fotográfico.

PRAZO: Durante toda a vigência do TAC, relatório técnicos Semestrais

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 79953002 de 04/01/2024. O empreendedor apresentou relatório fotográfico, no qual também informa que após inspeção detalhada manutenção de veículos e peças, foram identificados os pontos que necessitavam intervenções. Em atendimento, foram instaladas leiras concretadas de proteção margem da área impermeabilizada, assegurando a contenção de qualquer contaminante eventualmente derramado. Além disso foi refeito o piso do local garantir principal da oficina, no qual há uma tubulação conectada à Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) e prevenindo vazamentos para o ambiente externo. A canalleta escoava os líquidos para o solo na área externa da oficina foi vedada e a caixa que era “morta”, isto é, recebia os efluentes do ralo do piso, foi ligada a outra caixa sua vez, já está ligada à CSAO.

A condicionante foi considerada como "Em cumprimento".

ITEM 12

Comprovar que o abastecimento realizado na obra pelo caminhão, por meio de relatório fotográfico, segue as medidas de controle necessárias à não contaminação do solo e recursos

PRAZO: 1º (primeiro) relatório 60 dias após a assinatura do TAC e posteriormente relatório quadrimestral

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 72716041 de 02/09/2023. O empreendedor apresentou relatório no qual informa que o abastecimento segue as medidas de controle contaminação do solo e recursos hídricos já que obrigatoriamente deve ser realizado apenas na área de operação do aterro, que é impermeabilizada com geomembrana em PEAD 2mm de espessura. Todavia, não foi apresentado o relatório quadrimestral, conforme solicitado, portanto a condicionante será considerada cumprida. A equipe técnica sugere que, para os próximos relatórios a serem apresentados pela empresa, seja esclarecido quais ações preventivas/mitigadoras são o abastecimento em área impermeabilizada não se faz suficiente, estabelecemos como ações necessárias: Que o caminhão comboio utilizado no abastecimento às propriedades químicas e características técnicas do produto armazenado, seguindo orientações do fabricante; Somente funcionário habilitado, com CNH compatível e capacitado de MOPP possa dirigir-lo; Realização de inspeção diária no veículo; Funcionários fiquem fora do raio de ação enquanto é realizado o abastecimento manobras em marcha ré; E é indispensável que o caminhão possua kit de emergência ambiental para atuação em derramamento de combustível.

A condicionante foi considerada como "Parcialmente cumprida".

ITEM 13

Elaborar relatório técnico explicando como tem sido (fluxo) realizado o reaproveitamento dos resíduos de poda e de construção civil, indicando as medidas de controle aplicadas à estabilidade do aterro de RCC.

PRAZO: 30 dias contados da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 70765758 de 02/08/2023. O material de construção civil, britado, proveniente da antiga operação do empreendimento, está sendo utilizado na atual operação, tendo como objetivo a adequação das vias de circulação interna facilitando a chegada dos veículos até a frente de operação. Em relação à estabilidade do aterro, está sendo melhorado o sistema de drenagem geral a fim de evitar erosões e carreamento de sedimentos ao córrego. Além disso, o uso do resíduo britado é importante para redução do impacto da precipitação nas vias, uma vez que a construção de uma boa base reduz a camada de terra para cobertura do acesso, diminui o escoamento e a carga de sedimentos arrastados. Em relação aos resíduos de poda recebidos pelo empreendimento durante sua operação entre 2012 e 2018, em operação do RSU. Tal prática irá exercer a blindagem, utilizando a poda juntamente com o solo escavado, ao qual posteriormente será utilizado como material de aterro.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 14

Realizar adequação e manutenção do sistema de drenagem em todo o empreendimento, inclusive na área acesso ao do aterro de inertes e do próprio aterro.

PRAZO: 1º (primeiro) relatório 60 dias após a assinatura do TAC e posteriormente relatório quadrimestral.

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 72716045 de 02/09/2023. O empreendedor apresentou relatório informando que o empreendimento possui aproximadamente 110 estruturas principais nas quais há demanda de uma devida rede de drenagem pluvial para controle ambiental, são elas: O “bota-fora” central, o antigo aterro de RSU em operação. Com relação à célula de RSU recentemente implantada o empreendedor apresentou projeto de drenagem com alguns dispositivos contemplados. Já na estrutura central do empreendimento o “bota-fora” que está sendo transformado em uma Área de Triagem e Transbordo de Resíduos da Construção Civil, como foi descrito no Item 07 deste relatório técnico. Com relação aos demais dispositivos de drenagem nos acessos ao antigo aterro de RCC e no próprio aterro, o erro que estas intervenções estão em fase de reformulação da estrutura já existente conforme cronograma apresentado, que previa ações até o mês de dezembro de 2023, exposto, a equipe técnica conclui que os projetos de drenagem foram iniciados, todavia, não se encontravam totalmente instalados à época do protocolo, o que

continuidade dos protocolos para acompanhamento da devida execução dos projetos, entretanto, não foi apresentado o relatório quadrimestral, conforme condicionante, portanto a condicionante será considerada como parcialmente cumprida.

A condicionante foi considerada como "Parcialmente cumprida".

ITEM 15

Apresentar projeto de adensamento da cortina arbórea do empreendimento, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica e cronograma de ação.

PRAZO: 180 dias contados da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 79373550 de 22/12/2023. O projeto foi apresentado, contemplando espécies comuns usadas em cortina arbórea, a metodologia está o cronograma, uma vez que prevê manutenção por pelo menos dois anos, dessa forma, o projeto deve ser executado.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 16

Intensificar a umectação das vidas internas e externas ao empreendimento com maior fluxo de veículos a fim de minimizar a emissão de particulados e normalizar os resultados sedimentáveis.

PRAZO: Durante toda vigência do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Em 28/12/2023, o empreendedor realizou protocolo (Recibo Eletrônico de Protocolo 79642469) contendo uma relação das condicionantes cumpridas, no qual está em atendimento contínuo.

A condicionante foi considerada como "Em cumprimento".

ITEM 17

Comprovar que as lavagens e manutenções preventivas realizadas diretamente na área de operação dos resíduos seguem as medidas de controle necessárias à não contaminação hídrica. Em caso de ocorrência, enviar relatório técnico fotográfico em até 30 dias da ação.

PRAZO: Durante toda vigência do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 79372049 de 22/12/2023. O empreendedor apresentou Relatório contendo as medidas de controle adotadas, não tendo informado a ocorrência no período.

A condicionante foi considerada como "Cumprida".

ITEM 18

Especificar, por meio de relatório técnico, quais os possíveis tipos de resíduos Classes IIA e IIB que seriam recebidos além dos RSU bem como sua fonte geradora, bem como justificar a ocorrência apenas sobre as camadas de resíduos já aterrados.

PRAZO: 30 dias contados da data de assinatura do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 70752486 de 02/08/2023. O empreendedor apresentou relatório informando que, atualmente o empreendimento recebe aproximadamente por dia de resíduo, porém possui capacidade de recebimento de 1.000 toneladas por dia. Os resíduos sólidos urbanos (RSU) compõem 89% do recebimento aproximadamente 89 t/dia de recebimento para esta tipologia, os 11% restantes são resíduos classificados como Classe IIA e IIB, ou seja, 89% atualmente é oriundo de estabelecimentos comerciais, públicos e 11% de refeitórios, supermercados e demais estabelecimentos. O empreendedor informa que, todos os resíduos com estas características devem ser alocados em áreas específicas, mantendo o caráter homogêneo dos resíduos de modo a não criar pontos variados de geração de chorume e biogás, fatores que poderiam alterar a pressão interna, mantendo o material uniforme, evita-se recalque e protege as camadas inferiores.

A condicionante foi considerada "Cumprida".

ITEM 19

Notificar o órgão ambiental sempre que houver a demanda de aterramento de resíduos diferentes de RSU, com indicação de caracterização dos resíduos conforme previsto no registro fotográfico, bem como indicação de onde foi aterrado.

PRAZO: 30 dias após recebimento do resíduo

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Recibo de Protocolos SEI nº 79371300 de 22/12/2023. O empreendedor apresentou relatório informando sobre o recebimento de resíduos autoclavados, bem como a forma de aterramento, que é realizado de maneira estratégica. Contudo, o empreendedor não apresentou a data em que recebeu tal resíduo, o que é estipulado no TAC, permitindo a verificação de atendimento ou não do prazo estabelecido. A condicionante é contínua, devendo o empreendedor apresentar relatório sempre que houver recebimento de RSU.

A condicionante foi considerada "Atendida parcialmente".

ITEM 20

Garantir que não serão aterrados resíduos perigosos Classe I, promovendo a devolução da carga logo após inspeção na entrada em caso de identificação de inconsistências no andamento do aterro. Em caso de ocorrência, enviar relatório técnico fotográfico em até 30 dias da devolução da carga.

PRAZO: Durante toda a vigência do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

Em 28/12/2023, o empreendedor realizou protocolo (Recibo Eletrônico de Protocolo 79642469) contendo uma relação das condicionantes cumpridas, no q momento do protocolo não havia tido ocorrência de recebimento de resíduos classe I.

A condicionante foi considerada como "Em cumprimento".

ITEM 21

"Executar Programa de Monitoramento Ambiental conforme definido no item 10 do Termo de Ajustamento de Conduta 01/2022 (41793488) firmado em fevereiro/2022."

PRAZO: Durante toda a vigência do TAC

SÍNTESE DO ACOMPANHAMENTO

1. Efluente sanitário:

Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema Séptico de tratamento (Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumi

Prazo: semestralmente (os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução)

AVALIAÇÃO

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo nº 70917633, de 03/08/2023, foram apresentadas fotografias comprobatórias da limpeza do sistema fossa séptica, filtru sumidouro, ocorrida em 05 de julho de 2023, ou seja, referente ao primeiro semestre. Neste mesmo recibo de protocolo, foi apresentado MTR nº 72303086 en referente à destinação de lodo de fossa séptica. Ainda neste protocolo, foi apresentado o certificado de destinação final da Água com óleo proveniente dos se Lodos de Fossas sépticas.

Por meio do documento Recibo Eletrônico de Protocolo 81519679, de 03/02/2024, foram apresentadas fotografias comprobatórias da limpeza deste dispositivo, ocorrida em 17 de janeiro de 2023, ou seja, referente ao segundo semestre. Neste mesmo recibo de protocolo, foi apresentado MTR nº 0124165157, emitida em à destinação de lodo de fossa séptica.

O item 10.1 foi considerado cumprido.

2. Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO):

Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema de Separação de Água e Óleo.

Prazo: trimestralmente (os documentos deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias após a execução)

AVALIAÇÃO

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 65279651, de 04/05/2023, o empreendedor apresentou fotografias comprobatórias da limpeza deste dispositivo, ocorrida em 18 de abril de 2023, representando o primeiro trimestre de 2023. A coleta e transporte dos resíduos oleosos foi executada pela empresa JPC Solutior à empresa Desentupidora Palmira LTDA. Foi emitido o MTR nº 0423128870, devidamente baixado pelo CDF nº 19060404/2023

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 70917781, de 03/08/2023, o empreendedor apresentou fotografias comprobatórias da limpeza deste dispositivo, ocorrida em 05 de julho de 2023, representando o segundo trimestre de 2023. A coleta e transporte dos resíduos oleosos foi executada pela empresa JPC Solutior à empresa Desentupidora Palmira LTDA. Foi emitido o MTR nº 072303050, devidamente baixado pelo CDF nº 2086079/2023

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 76269318, de 03/11/2023, o empreendedor apresentou fotografias comprobatórias da limpeza deste dispositivo, ocorrida em 20 de outubro de 2023, representando o terceiro trimestre de 2023. A coleta e transporte dos resíduos oleosos foi executada pela empresa JI destinação à empresa Desentupidora Palmira LTDA. Foi emitido o MTR nº 1023169420, devidamente baixado pelo CDF nº 2262761/2023.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 81519692, de 03/02/2024, o empreendedor apresentou fotografias comprobatórias da limpeza deste dispositivo, ocorrida em 17 de janeiro de 2024, representando o quarto trimestre de 2023. A coleta e transporte dos resíduos oleosos foi executada pela empresa JPC Solutior à empresa Desentupidora Palmira LTDA. Foi emitido o MTR nº 0124165115, e emitido o relatório de recebimento nº 0124165115, porém, ainda não havia sido e destinação final.

Considerando que foram apresentados cumprimentos referentes ao primeiro, segundo, terceiro e quarto trimestre, o item 10.2 foi considerado cumprido.

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos empreendimento durante os semestres, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: semestralmente (os documentos deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias após geração da DMR no sistema MTR)

AVALIAÇÃO

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 70919269 de 03/08/2023, foi apresentada DMR nº 146296 e 146299 referente ao primeiro semestre de 2023.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 81519735 de 03/02/2024, foi apresentada DMR nº 172945 e 172601 referente ao segundo semestre de 2023.

O item 10.3 foi considerado cumprido.

4. Qualidade das águas subterrâneas:

Local	Parâmetros ^[5]
Realizar monitoramento nos poços instalados no entorno do empreendimento nos pontos: SUB 01 - 19°48'50.86"S / 43°48'25.09"O SUB 02 - 19°48'49.22"S / 43°48'27.68"O SUB 03 - 19°48'48.49"S / 43°48'30.61"O SUB 04 - 19°48'48.42"S / 43°48'34.77"O	Cádmio Total, Chumbo Total, Cloretos ^[4] , Cromo Total, Nitratos, Nitritos ^[4] , Zinco, Cobre Dissolvido, Coli ^[4] , Nível de água e pH.

^[3] Os laudos de monitoramento deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias do mês subsequente a coleta.

^[4] Parâmetros deverão ser confrontados com resolução Conama 396/2008.

^[5] Os laudos de análise deverão ser emitidos em observância a Deliberação Normativa Copam 216/2017 e confrontados com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 02/2017.

AVALIAÇÃO

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 65172108 de 03/05/2023, foi apresentado monitoramento de água subterrânea executado no primeiro trimestre realizada em 01/03/2023, ou seja, entre o momento da coleta e a apresentação do relatório, transcorreu um período superior a 30 dias, desrespeitando o prazo de protocolo do relatório.

Não foi possível realizar a coleta no ponto SUB01, uma vez que o mesmo estava submerso. No ponto SUB 02, todos os parâmetros foram atendidos. No ponto SUB03, o parâmetro E. coli, todavia, monitoramentos pregressos ao empreendimento também indicaram a presença de E. Coli, o que pode ser justificado pela atividade do parâmetro “chumbo total” esteve fora dos padrões estabelecidos pela legislação no ponto SUB 04, o que foi justificado pela interferência externa natural da composição da água subterrânea executado no segundo trimestre de 2023 em 01/06/2023, ou seja, entre o momento da coleta e a apresentação do relatório, transcorreu um período superior a 30 dias, desrespeitando, novamente, o prazo de protocolo.

O parâmetro E. coli indicou “presença” nos pontos 01, 02 e 04. O empreendedor justifica que tal parâmetro também apresentou valores superiores em campanhas de monitoramento, portanto, se descaracteriza de contaminação provida do empreendimento, ademais, ressalta a presença de fazendas de criação de equinos e eqüinos no entorno do empreendimento.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 76270654 de 03/11/2023, foi apresentado monitoramento de água subterrânea executado no terceiro trimestre de 2023 em 21/09/2023, ou seja, entre o momento da coleta e a apresentação do relatório, transcorreu um período superior a 30 dias, desrespeitando, como todos os parâmetros solicitados na condicionante quanto ao prazo do protocolo. Os monitoramentos deste período não apresentaram nenhuma anormalidade, ou seja, todos os parâmetros foram atendidos nos padrões estabelecidos nas normas.

Por meio do Recibo Eletrônico de Protocolo 81519726 de 03/02/2024, foi apresentado monitoramento de água subterrânea executado no quarto trimestre de 2023 em 29/11/2023, ou seja, entre o momento da coleta e a apresentação do relatório, transcorreu um período superior a 30 dias, desrespeitando o que foi solicitado na condicionante quanto ao prazo do protocolo. Somente a análise realizada no ponto 01 apresentou parâmetros com valores fora dos limites, pela presença de E. Coli. Mas, conforme já informado no relatório técnico, ao redor do empreendimento há atividade agropecuária, o que o empreendedor utiliza como justificativa para que o parâmetro esteja fora dos limites. Considerando que os relatórios não foram apresentados dentro dos 30 dias conforme indicado na condicionante, o item 10.4 foi considerado cumprido internamente pelo empreendedor. Lavrado Auto de Infração pelos parâmetros fora dos padrões estabelecidos, uma vez que foram apresentadas justificativas pelo empreendedor, consideradas aceitáveis.

5. Qualidade das águas superficiais:

Local	Parâmetros ^[5]
Realizar monitoramento no Córrego Maquiné a jusante do empreendimento nos pontos ^[4] : SUP 01 - 19°48'49.66"S / 43°48'34.59"O SUP 03 - 19°48'49.83"S / 43°48'25.82"O SUP 05 - 19°48'41.39"S / 43°47'50.48"O SUP 06 - 19°48'55.32"S / 43°48'15.57"O	Cádmio Total, Chumbo Total, Cobre Dissolvido, Condutiv. Elétrica, Cromo Total, DBO, DQO, E.Coli, Fósforo Total, Níquel Total, Nitrogênio Total, Amon. Total, Óleos e Graxas, Oxig. Dissolv., pH, Subst. Tensoativas, Zinco Total, Clorofila A, Densidade de Cianobactérias, Sólidos em suspensão, Sólidos Sedimentáveis e Sulfato.

^[3] Os laudos de monitoramento deverão ser entregues junto ao Órgão Ambiental até 30 dias do mês subsequente a coleta.

^[4] As coordenadas indicam uma posição a ser monitorada, não havendo prejuízos em diferenças na fração segundos.

^[5] Os laudos de análise deverão ser emitidos em observância a Deliberação Normativa Copam 216/2017 e confrontados com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2017.

AVALIAÇÃO

Foi apresentado Recibo Eletrônico de Protocolo 70771767 de 02/08/2023, contendo apresentação de Laudo Técnico de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais de 2023. A coleta foi realizada em 01/06/2023, ou seja, o período transcorrido entre a coleta e o protocolo foi superior à 30 dias, não atendendo ao prazo de protocolo do relatório. Todos os parâmetros foram atendidos no ponto de monitoramento nº 01. Já nos pontos nº 03, 05 e 06, todos os parâmetros foram atendidos, exceto o Fósforo Total. O empreendedor justificou informando que tal parâmetro também esteve fora dos padrões em monitoramentos pregressos ao empreendimento, portanto, se descaracteriza de contaminação provida do empreendimento, todavia, é necessário acompanhamento e monitoramento contínuos, para que o empreendedor possa indicar que tal desvio não é responsabilidade do empreendimento, todavia, é necessário acompanhamento e monitoramento contínuos, para que o empreendedor possa indicar que tal desvio não é responsabilidade do empreendimento em tais desvios.

Foi apresentado Recibo Eletrônico de Protocolo 81519707 de 03/02/2024, contendo apresentação de Laudo Técnico de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais do 1º Semestre/2023. A coleta foi realizada em 21/09/2023, ou seja, o período transcorrido entre a coleta e o protocolo foi superior à 30 dias, não atendendo ao condicionante em relação aos prazos. No ponto 01 não houve análise no mês de novembro, pois devido às condições climáticas, e a falta de chuva, o ponto ficou seco. No ponto 03, 05 e 06 todos os parâmetros, apresentaram valores dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

Considerando que os relatórios não foram apresentados dentro dos 30 dias conforme indicado na condicionante, o item 10.5 foi considerado cumprido intempestivamente.

6. Qualidade do ar:

Local	Parâmetros [5]	Prazo
Realizar monitoramento da qualidade do ar nos pontos [4]: <u>Poeiras Totais em Suspensão</u> PTS 01 - 19°48'53"S / 43°48'16"O PTS 02 - 19°48'45"S / 43°48'16"O <u>Poeiras Sedimentáveis</u> PS 01 - 19°48'53"S / 43°48'16"O PS 02 - 19°48'38"S / 43°48'12"O PS 03 - 19°48'21"S / 43°48'28"O PS 04 - 19°48'30"S / 43°48'35"O PS 05 - 19°48'44"S / 43°48'32"O PS 06 - 19°48'47"S / 43°48'24"O	Poeiras Totais em Suspensão – PTS [6], Poeiras Sedimentáveis – PS [7]	Monitoramento diário com laudos mensais e entrega de relatório Semestral

[3] Os laudos deverão ser entregues junto Órgão Ambiental até 30 dias do mês subsequente ao relatório.

[4] As coordenadas indicam uma posição a ser monitorada, não havendo prejuízos em diferenças na fração segundos.

[5] Os laudos de análise deverão ser emitidos em observância a Deliberação Normativa Copam 216/2017.

[6] Resultados deverão ser confrontados com a Resolução Conama 491/2018.

[7] Resultados deverão ser confrontados com a Deliberação Normativa COPAM 01/1981.

AVALIAÇÃO

Por meio Recibo Eletrônico de Protocolo - 70918972 de 03/08/2023, foi apresentado Laudo Técnico de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais – análises foram realizadas de janeiro a maio/2023, ficando ausente o mês de junho, que por sua vez, foi apresentado no relatório referente ao 2º semestre.

Poeiras Totais em Suspensão: No primeiro semestre de 2023 nenhuma amostra apresentou resultados fora do parâmetro. O empreendedor apresentou gráfico, as medições de PTS no ponto 1 nos anos de 2014 a 2023, concluindo que ocorreram valores que ultrapassaram os limites permitidos entre os meses de agosto de 2014 e 2015, período com menor pluviosidade do ano. Ainda, cabe observar que o Ponto 01 dista aproximadamente 100 metros da BR 381, podendo registrar movimentação de veículos que transitam naquela rodovia. Ressalta-se que o empreendimento operou entre os anos de 2014 a 2018 e retomou em 2022. Já para 2014 a 2023, durante todo o período de medição, de 2014 a 2023, apresentou valores inferiores ao limite máximo permitido, com exceção de dois únicos outliers em novembro/2022. Ou seja, com ou sem operação do empreendimento, este parâmetro de qualidade do ar foi satisfatoriamente atendido. A mudança das coordenadas para evitar danos à vegetação, resultou em sua realocação próximo as áreas administrativas do empreendimento, onde há movimentação de pessoas e máquinas realocadas para a operação do empreendimento.

Poeira Sedimentável: No primeiro semestre de 2023 os resultados de Taxa de Poeira Sedimentável não ultrapassaram o limite de 10 g/m².30 dias, definido pela legislação, com exceção do “PS-06” em março/2023 que atingiu 12,4 g/m².30 dias, porém pode-se considerar este um evento pontual, uma vez que desde 2019, não havia sido constatado valores superiores aos orientadores. As eventuais ocorrências, que assumem caráter generalizado em todo o entorno do empreendimento, não podem ser atribuídas às atividades, mas às condições climáticas e ao tráfego rotineiro de veículos pelas vias existentes na região. O ponto “PS-06”, localizado junto a uma estrada utilizada para deslocamento entre a área administrativa e as obras/operação, não apresentou medições anômalas em todo período, com exceção deste fato isolado em março de 2023 para o entendimento de que não se configura como anomalia oriunda das operações do empreendimento.

Por meio Recibo Eletrônico de Protocolo 81519746 de 03/02/2024, foi apresentado Laudo Técnico de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais – 2º Semestre/2023 foram realizadas de junho a dezembro/2023.

Poeiras Totais em Suspensão: No segundo semestre de 2023 nenhuma amostra apresentou resultados fora do parâmetro.

Poeira Sedimentável: No segundo semestre de 2023 os resultados de Taxa de Poeira Sedimentável ultrapassaram o limite de 10 g/m².30 dias, definido pela legislação em alguns pontos e meses. O empreendedor informa que pode-se considerar este um evento pontual, uma vez que desde 2019, não havia sido constatado valores superiores aos orientadores. A equipe técnica discorda da pontualidade dos eventos, uma vez que apenas no período de agosto a setembro não houve extrapolação dos limites deste parâmetro, necessitando de atenção especial à questão.

O empreendedor também apresentou histórico das medições de Poeira Sedimentável nos 6 pontos, no período de 2014 a 2023. Novamente ressalta-se que o empreendimento operou entre os anos de 2014 a 2018 e retomou atividades em 2022. O empreendedor ressalta que os picos de concentração não guardam correlação com as obras do empreendimento desde agosto/2022 e a operação iniciada em janeiro/2023, podendo estar vinculados às condições climáticas da região. Alguns pontos se destacam por estarem localizados nas imediações das estradas vicinais, que têm pavimento em terra batida ou em calçamento em pedras, ambos suscetíveis à geração de poeira por veículos ou pela ação dos ventos.

Por fim, o empreendedor justifica que as eventuais ocorrências, que assumem caráter generalizado em todo o entorno do empreendimento, não podem ser atribuídas às atividades, mas às condições climáticas e ao tráfego rotineiro de veículos pelas vias existentes na região.

Desta forma, o item 21.6 vem sendo cumprido.

Conforme avaliação realizada nos 6 subitens do item 21, o mesmo foi considerado cumprido, todavia, intempestivamente, em vista dos protocolos posteriores que exigem alguns monitoramentos.

3. CONCLUSÃO

Em vista de todo exposto, a equipe técnica considera que o empreendimento apresentou bom desempenho ambiental. Dessa forma, considerando tal desempenho, com base na avaliação do cumprimento das cláusulas estabelecidas no TAC, e considerando também que a paralização imediata do empreendimento pode causar outros impactos aos meios biótico, físico e social, a equipe técnica da FEAM/GST sugere aditamento do TAC pelo período de 12 (doze) meses, para que o órgão ambiental dê prosseguimento à análise do processo de Licença de Operação Corretiva do empreendimento. Sugerimos, ainda, que todas as cláusulas avaliadas como "em cumprimento" ou como "atendidas parcialmente", bem como aquelas que envolvem monitoramentos ambientais, sejam reiteradas no TAC a ser aditado.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Antunes Pimenta, Gerente**, em 22/03/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Érika Gomes de Pinho, Servidora Pública**, em 02/04/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84465537** e o código CRC **D5A94E7B**.